


| | | | | |
|---|---------------------------|-----------------|--------------|--------------|
|  | POLÍTICA | Identificador: | Aprovado em: | Revisado em: |
| | | HSD- POL-DI-002 | 16/10/2019 | |
| | Política do Corpo Clínico | | | |

1. CONTROLE DE REVISÕES:

| VER | DATA | ITEM | DESCRIÇÃO DA MODIFICAÇÃO | RESPONSÁVEL |
|-----|------------|------|--------------------------|---|
| 01 | 16/10/2019 | | Aprovação | Dra. Glaucia Palácio; Dra. Maristela Martins; Dr. Claudio Carneiro; Dr. Manoel Lages |

2. CAMPO DE APLICAÇÃO:

Todos os médicos com cadastro ativo na instituição.

3. OBJETIVO:


Estabelecer a liderança e a participação ativa do Corpo Clínico no processo assistencial, assegurando sua estruturação e organização de modo a garantir a melhoria constante e a adequação da atuação profissional às necessidades dos pacientes. É também finalidade desta política organizar a prática médica a fim de garantir a efetividade do tratamento durante todas as fases do processo de assistência.

4. DEFINIÇÃO:


A Política do Corpo Clínico aplica-se a todos os médicos com cadastro médico ativo na Instituição. O Hospital São Domingos (HSD) entende que o Corpo Clínico participa ativamente e representa liderança fundamental no processo assistencial. Assim, sua estruturação e qualificação devem suprir todas as necessidades dos pacientes e garantir a melhoria constante dos resultados assistenciais.

5. INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS:

- Todos os médicos que atuam no HSD têm habilitações e privilégios clínicos definidos e sistematicamente atualizados, conforme orientação do Regimento do Corpo Clínico HSD;

| | | | | |
|---|---------------------------|-----------------|--------------|--------------|
|  | POLÍTICA | Identificador: | Aprovado em: | Revisado em: |
| | | HSD- POL-DI-002 | 16/10/2019 | |
| | Política do Corpo Clínico | | | |

- Os médicos atuantes no HSD são legalmente habilitados, prestam serviços de forma individual ou coletiva, segundo habilitações clínicas pré-definidas e proporciona nível equivalente de atendimento a pacientes com problemas de saúde semelhantes. Estes são credenciados conforme diretrizes firmadas no cadastro multiprofissional.
- O credenciamento dos médicos é feito com base na existência de licença, treinamento, experiência, evidência de habilidade e competência atual, sendo sempre verificadas as fontes de informação profissional;
- Os médicos que atuam no HSD possuem direitos e deveres definidos no Regimento do Corpo Clínico do HSD. Reúnem-se de forma sistemática para resoluções de assuntos ligados à atividade médica e ao aprimoramento científico;
- O HSD conta com serviços estruturados de forma a garantir o cumprimento da legislação vigente, bem como comissões e comitês para assessorá-los nessas funções;
- Conta com fóruns técnicos médico e multidisciplinar nas especialidades de maior representação para a prática médica diária no HSD;
- O HSD garante o direito à ampla defesa dos médicos diante de qualquer questionamento. Os assuntos de ordem ética são conduzidos pela Comissão de Ética Médica.
- O HSD desenvolve e implementa coleta sistemática de dados e informações médicas e estabelece indicadores úteis na adoção de medidas que garantam a melhoria contínua;
- As atividades médicas no HSD estão descritas e são divulgadas sistematicamente para todos os médicos que atuam no HSD;
- Todas as questões que envolvam Corpo Clínico são referendadas no Comitê Médico Executivo (CME);
- O CME é órgão que visa garantir a prática da medicina com excelência, sempre orientado pela missão, visão e valores do HSD, e para tanto, é constituído por lideranças médicas da Instituição e representantes do corpo clínico, de forma paritária. As lideranças médicas representantes do corpo

| | | | | |
|---|----------|-----------------|--------------|--------------|
|  | POLÍTICA | Identificador: | Aprovado em: | Revisado em: |
| | | HSD- POL-DI-002 | 16/10/2019 | |
| Política do Corpo Clínico | | | | REV: 01 |

clínico são aquelas eleitas através do voto direto (Diretor Clínico, Vice-Diretor Clínico e Presidente da Comissão de Ética Médica).

6 – SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A estrutura organizacional do Hospital São Domingos e Filiais, em seu nível superior de Governança, é composta por um Presidente e Vice-presidente e diretoria nomeadas por eles (Diretorias de Governança Clínica e Diretoria Executiva). Respondem para a Diretoria Executiva, os Diretores Financeiros e de Novos Negócios, e o Diretor Comercial; e responde para a Diretoria de Governança Clínica o Diretor Médico e Diretor Assistencial.


7 – COMITÊ MÉDICO EXECUTIVO (CME)

O CME é órgão que visa garantir a prática da medicina com excelência, sempre orientado pela missão, visão e valores do HSD. O CME é constituído por lideranças médicas e representantes do corpo clínico, de forma paritária. As lideranças médicas representantes do corpo clínico são aquelas eleitas através do voto direto. Os assuntos que envolvem o Corpo Clínico são referendados para este comitê.

O Comitê Médico Executivo é composto por:

| MEMBROS VOTANTES | MEMBROS NÃO VOTANTES |
|--|---|
| Diretor Clínico | |
| (Vice-Diretor Clínico) | Diretor Comercial |
| Presidente da Comissão de Ética Médica | Coordenadores Médicos dos Setores |
| Diretor de Governança Clínica | Coordenadores Médicos de Equipes Institucionais |
| Diretor Médico | |
| Diretor Assistencial | |


O CME reúne-se, mensalmente de forma ordinária, e, extraordinariamente, sempre

| | | | | |
|---|----------|-----------------|--------------|--------------|
|  | POLÍTICA | Identificador: | Aprovado em: | Revisado em: |
| | | HSD- POL-DI-002 | 16/10/2019 | |
| Política do Corpo Clínico | | | | REV: 01 |

que necessário, por convocação de um dos seus membros. O quórum para a realização da reunião do CME é de 50% (cinquenta por cento), em primeira convocação, ou qualquer número, em segunda convocação.

O Comitê Médico Executivo possui as seguintes atribuições:

- Estruturar o Corpo Clínico.
- Determinar os mecanismos empregados para reavaliar cadastros e delinear as habilitações clínicas individuais.
- Recomendar novos cadastros médicos.
- Avaliar as solicitações de credenciamento por parte dos médicos, odontólogos, instrumentadores cirúrgicos, perfusionistas e outros profissionais vinculados à responsabilidade médica do titular da equipe assistencial, devendo responder de maneira ágil através do Cadastro Multiprofissional.
- Recomendar modificações pertinentes ao processo de credenciamento, uma vez identificadas questões de ordem prática na execução de sua tarefa.
- Promover a verificação dos cadastros quanto à permanência de atividade assistencial, de acordo com as informações geradas pelas áreas operacionais pertinentes.
- Julgar e emitir parecer técnico oficial sobre os pedidos de credenciamento de profissionais da área da saúde.
- Estabelecer critérios e normas padronizadas para o julgamento dos pedidos de credenciamento.
- Utilizar critérios e normas que atestem a formação, idoneidade e competência profissional do candidato.
- Solicitar documentação ou informação adicional, não incluída na ficha cadastral, sempre que julgar necessário.
- Zelar para que o processo de seleção tenha como objetivo melhorar a qualidade do atendimento médico ao paciente do HSD.
- Rejeitar os pedidos de credenciamento, ou de credenciamento, de profissionais que não cumprirem com os critérios adotados pela Instituição.

| | | | | |
|---|---------------------------|-----------------|--------------|--------------|
|  | POLÍTICA | Identificador: | Aprovado em: | Revisado em: |
| | | HSD- POL-DI-002 | 16/10/2019 | |
| | Política do Corpo Clínico | | | |


- Constituir as diversas comissões médicas com exceção da Comissão Eleitoral, da Comissão de Ética Médica e da Comissão de Ética em Pesquisa Médica.
- Recomendar a criação e a dissolução de novas comissões permanentes ou temporárias.
- Determinar os mecanismos através dos quais ocorre anulação de um cadastro médico e os processos utilizados para garantir uma audiência imparcial ao interessado.
- Promover fóruns de especialidades médicas.
- Estabelecer os critérios de avaliação de desempenho médico.
- Aferir o desempenho médico e estabelecer concessões de privilégios médicos.
- Organizar as atividades voltadas para a avaliação e melhoria da qualidade do atendimento médico, bem como dos mecanismos utilizados para mensurar, planejar e revisar estas atividades.
- Aprovar, estabelecer e avaliar as normas de atendimento médico e procedimentos.
- Assegurar a qualidade da Assistência Médica no HSD.

8. CONSTITUIÇÃO, CADASTRO E CREDENCIAMENTO DO CORPO CLÍNICO.

O Corpo Clínico do Hospital São Domingos, regulamentado pelo Regimento Interno, é composto por todos os médicos que utilizam suas instalações, dependências ou serviços, e que se encontram devidamente credenciado, habilitado a exercer a profissão, e na instituição possuem cadastro e cópia de documentos.

O processo de credenciamento no corpo clínico consiste na aprovação do credenciamento em uma das classificações segundo o regimento do corpo clínico. Os critérios adotados ajudam a compor um histórico que embasa a solicitação de credenciamento pelo candidato e atesta sua atual competência e capacitação física e mental para o cumprimento da responsabilidade de atendimento ao paciente. Esses critérios são importantes para auxiliar a liderança médica e o corpo diretivo a assegurar que os pacientes venham a receber atendimento seguro e de qualidade.

Os critérios principais para o credenciamento são:

| | | | | |
|---|---------------------------|-----------------|--------------|--------------|
|  | POLÍTICA | Identificador: | Aprovado em: | Revisado em: |
| | | HSD- POL-DI-002 | 16/10/2019 | |
| | Política do Corpo Clínico | | | |

- I - Comprovação de licença para a prática médica (CRMMA).
- II - Treinamento e/ou experiência relevante comprovada.
- III - Competência atual e provas de atualizações constantes.
- IV - Estado de saúde.
- V - Integridade de comportamento.


Para ingressar no Corpo Clínico do Hospital São Domingos, o profissional deve solicitar cadastramento como membro do corpo clínico, da seguinte forma:

- Preencher formulário de solicitação de cadastramento por escrito, disponível Central de Relacionamento Médico ou via internet (disponível no site). No formulário deve constar os nomes de três outros médicos cadastrados, preferencialmente na mesma especialidade, há mais de três anos no HSD que possam atestar a atual competência e caráter profissional do candidato, com os quais o Comitê Médico Executivo estabelecerá contato.

O Comitê Médico Executivo é formado pelos membros votantes: Diretor Clínico, Vice-Diretor Clínico, Presidente da Comissão de Ética Médica, Diretor de Governança Clínica, Diretor Médico e Diretor Assistencial e pelos membros não votantes: Diretor Comercial e Coordenadores Médicos.

Anexar ao formulário de solicitação de cadastramento, cópia dos seguintes documentos:

- Curriculum vitae atualizado, constando a relação dos programas de treinamento que conferem habilitação do candidato, como estágios e cursos.
- Carteira do Conselho Regional de Medicina
- Diploma de graduação
- CPF
- RG
- Certificado de residência médica
- Título de especialista ou documentação que comprove especialidade médica regulamentada pelo CFM, assim como Área de atuação, se aplicável.
- Comprovante de pagamento da última anuidade do CRM.
- Certificado de treinamento em Suporte Avançado de Vida (ACLS ou ATLS ou PALS) para os casos que o requererem.

| | | | | |
|---|---------------------------|-----------------|--------------|--------------|
|  | POLÍTICA | Identificador: | Aprovado em: | Revisado em: |
| | | HSD- POL-DI-002 | 16/10/2019 | |
| | Política do Corpo Clínico | | | |


- Foto 3 x 4 (para confecção de crachá)
- Documento do Carro (chassi; para autorização de estacionamento nos casos de membros efetivos, membro regular, membro temporário e membro probatório).
- Carteira de vacina atualizada, nos casos em que foi requerido.
- Declaração assinada de que o profissional aceita e se compromete a cumprir as “Regras Gerais para Atividade Médica no Hospital São Domingos”.

Nenhum profissional médico poderá atuar no Hospital São Domingos sem cadastro prévio e sem aprovação para credenciamento pelo CME. São considerados requisitos mínimos para aprovação do médico como membro efetivo e probatório:

- Ter Residência Médica reconhecida pelo MEC na área pleiteada, concluída ou cursando o último mês do último ano; exceção aos casos que finalizaram a formação na especialidade e ainda não houve o primeiro ciclo de prova de título de especialista, que fica sujeito à aprovação pelo comitê de credenciamento. O credenciamento será susinado caso o profissional não se inscreva ou não seja aprovado no ciclo de prova da especialidade que seguir ao credenciamento provisório nessas condições.
- Ter Título de Especialista emitido pela própria Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC ou por Sociedade de Especialidade reconhecida pela AMB e CFM na área pleiteada.
- Para os membros temporários, acrescenta-se aos requisitos que seja aprovado pelo processo seletivo a que foi submetido.
- Para os membros auxiliares os requisitos são preenchimento do formulário e encaminhamento da documentação (não se faz necessário a cópia do documento do carro).

O processo de cadastramento seguirá a sequência:

I - Recebimento do formulário de solicitação de cadastramento, completamente preenchido e acompanhado de todos os documentos que a compõem.

| | | | | |
|---|----------|-----------------|--------------|--------------|
|  | POLÍTICA | Identificador: | Aprovado em: | Revisado em: |
| | | HSD- POL-DI-002 | 16/10/2019 | |
| Política do Corpo Clínico | | | | REV: 01 |

II - Verificação da veracidade das informações pelo setor de credenciamento.

8.2 SOBRE A APROVAÇÃO DO CADASTRO

Para aprovar o cadastro de um candidato, a Central de Relacionamento verificará as informações junto às fontes originais, confirmando seu registro no CRMMA e os dados sobre seu treinamento, experiência, competência atual e estado de saúde. O Comitê Médico Executivo depois dessa fase define por aprovação ou não.


Parágrafo único: O HSD não negará credenciamento com base em idade, sexo, raça, cor, credo ou nacionalidade e, da mesma forma, não permitirá qualquer tipo de discriminação a médicos por esses critérios.

Os critérios que avaliam a capacidade do candidato prover atendimento ao paciente, dentro do escopo das habilitações clínicas necessárias, serão desenvolvidos por Setor ou Serviço, de acordo com suas características específicas.

Parágrafo Único: Para renovação ou revisão das habilitações clínicas, esses critérios podem incluir o número e os tipos de procedimentos realizados e suas evoluções. Os critérios deverão ser baseados em resultados pertinentes de monitoração, Setor ou Serviço e de avaliação de cirurgias e outros procedimentos invasivos, uso de medicamentos, sangue e componentes, e demais atividades que visem à melhoria do desempenho.

Após aprovação do cadastro o candidato será credenciado em uma das seguintes categorias:

1. MEMBRO EFETIVO: Médicos que assistem os pacientes admitidos no São Domingos ou em alguma de suas Unidades, seja de forma programada, como nos ambulatórios, ou em regime de urgência, incluindo para atendimento de pareceres. Estão nesse grupo todos os médicos que atendem ambulatório, que fazem parte de algum serviço, ou cumprem escala de atendimento em algum setor do HSD ou de suas unidades; incluindo aqueles que ficam de sobreaviso a distância.

| | | | | |
|---|---------------------------|-----------------|--------------|--------------|
|  | POLÍTICA | Identificador: | Aprovado em: | Revisado em: |
| | | HSD- POL-DI-002 | 16/10/2019 | |
| | Política do Corpo Clínico | | | REV: 01 |


2. MEMBRO REGULAR: Médicos membros não efetivos, que se utilizam das dependências do hospital para internação e para realização de procedimentos dos seus pacientes.

3. MEMBRO TEMPORÁRIO: Médicos que estão na condição estagiários ou residentes, e por isso com prazo para término de seus contratos. Após a conclusão de seus treinamentos podem ser reclassificados como médicos efetivos, regulares, ou probatórios. Estão aqui também os médicos que fizeram cadastro emergencial para uma única atividade com validade determinada.

4. MEMBRO PROBATÓRIO: Médicos recentemente cadastrados, que estão trabalhando como auxiliares em alguma das unidades do HSD, em período de integração e avaliação pelo período de 3 meses. Após esse período o membro poderá ser reclassificado como Membro Efetivo ou ter encerradas as atividades no HSD.

5. MEMBRO AUXILIAR - Médico que participa das equipes de médicos efetivos ou regulares, assistindo seus pacientes ou participando de procedimentos, mas atuando sob a responsabilidade do titular desde que regularmente cadastrado. A autorização para atuação como membro assistente poderá ser suspensa a juízo do titular ou por decisão do CME. O desligamento do membro assistente da equipe à qual pertence deverá ser imediatamente comunicado ao CME pelo titular da equipe. A autorização para atuação como assistente será automaticamente cancelada quando cessarem as atividades do titular.

- O Comitê Médico Executivo do HSD emitirá parecer formal após análise de toda a documentação apresentada sobre autorização do credenciamento, e para qual categoria o médico candidato foi aceito. Da mesma forma quando houver solicitação de mudança de categoria, essa deve ser autorizada pelo CME. A aceitação da solicitação nas categorias estará sujeita às Normas Administrativas da Instituição e à demanda de profissionais por especialidade.

| | | | | |
|---|---------------------------|-----------------|--------------|--------------|
|  | POLÍTICA | Identificador: | Aprovado em: | Revisado em: |
| | | HSD- POL-DI-002 | 16/10/2019 | |
| | Política do Corpo Clínico | | | REV: 01 |

- Durante o processo de credenciamento o médico deverá tomar conhecimento e assinar declaração de ciência deste regimento e das normas administrativas do Hospital que regem o corpo clínico;

Após aprovação para credenciamento pela CME, o Médico Membro do Corpo Clínico, excetuando-se o Membro Auxiliar, deverá seguir o fluxo de credenciamento, que inclui cadastrar um login e senha de uso exclusivo e personalizado, para acesso ao prontuário eletrônico e sistema informatizado de gestão. Deve também participar de todo o programa de integração médica, sendo obrigatória a participação, exceto ao Membro Auxiliar.

Os requerimentos para reavaliação dos cadastros deverão ser efetuados por escrito e submetidos em formulário específico a ser aprovado pelo CME. O requerente é responsável pelo preenchimento completo do requerimento. O médico deve fornecer provas de suas condições atuais para o exercício da profissão médica, registro no Conselho Regional de Medicina, estágio atual de competência com base em evidências de atualização constante.


8.3 DA REAVALIAÇÃO DOS CADASTROS

Todos os requerimentos para reavaliação dos cadastros deverão ser efetuados por escrito e submetidos em formulário específico aprovado pelo CME.

O requerente deve, obrigatoriamente, fornecer provas de suas condições atuais para o exercício da profissão médica, registro no Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão (CRM-MA), estágio atual de competência com base em evidências de atualização constante, além da comprovação de que seu estado de saúde o capacita a prestar cuidados a seus pacientes.

Parágrafo primeiro: Nenhuma atitude será tomada até que o requerimento esteja completo e suas informações aferidas.

Parágrafo segundo: O requerente deve ter conhecimento de que suas informações serão averiguadas.

| | | | | |
|---|----------|-----------------|--------------|--------------|
|  | POLÍTICA | Identificador: | Aprovado em: | Revisado em: |
| | | HSD- POL-DI-002 | 16/10/2019 | |
| Política do Corpo Clínico | | | | REV: 01 |

A reavaliação para renovação ou revisão das habilitações clínicas leva em consideração:

I – Desempenho profissional.

II- Capacitação clínica e/ou técnica, comprovada pelos resultados das atividades para melhoria de desempenho.

III - Participação documentada em programas de educação médica permanente.


IV - Observação das normas gerais de atividade médica do HSD, durante o período em que permaneceu credenciado, com ênfase para o seguimento de condutas padronizadas na Instituição.

VI - Recomendações genéricas.

O Corpo Clínico do Hospital São Domingos é aberto, e os médicos que não são membros efetivos deste hospital podem acompanhar seus pacientes neste hospital, desde que devidamente cadastrados, e os demais profissionais de sua equipe também o podem, desde que obedeçam os padrões e normas institucionais. Os médicos devem ser legalmente habilitados, deverão praticar todos os seus atos seguindo as normas estabelecidas no Código de Ética Médica e aquelas editadas pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina.

O Corpo Clínico, no desempenho de suas atividades profissionais, obedecerá ao disposto nesta política, assim como seguirão as recomendações de boas práticas aplicadas à saúde e nos padrões de certificação que o HSD requerer.

O **cargo de Diretor Médico/ Técnico** é exercido por médico contratado que tem a função de dirigir as atividades técnicas e de conduta do corpo clínico do HSD e de suas filiais, definindo e atualizando as políticas e as práticas a serem seguidas, monitorando e avaliando o desempenho médico. Cabe a ele participar da gestão da qualidade e da gestão de recursos utilizados para o incentivo à boa prática médica. Atua também como responsável técnico com atribuição de zelar pela garantia plena dos recursos humanos e tecnológicos necessários ao exercício da medicina, considerando a saúde do paciente e as condições materiais e humanas para a prestação dos serviços hospitalares. Deve também buscar garantir a excelência dos produtos e serviços prestados e a satisfação dos

| | | | | |
|---|---------------------------|-----------------|--------------|--------------|
|  | POLÍTICA | Identificador: | Aprovado em: | Revisado em: |
| | | HSD- POL-DI-002 | 16/10/2019 | |
| | Política do Corpo Clínico | | | |

pacientes e seus familiares, coordenando as Divisões Técnicas, Assistenciais e de Apoio, sem prejuízo das atribuições contidas nas Resoluções 1342/91 e 1352/92 do CFM.


Diretor Médico/Técnico, nos termos da lei, é o responsável perante os Conselhos Regionais de Medicina, autoridades sanitárias, Ministério Público, Judiciário e demais autoridades pelos aspectos formais do funcionamento do estabelecimento assistencial que represente.

§ 1º O provisionamento do cargo, ou função de diretor técnico, se dará por designação do Conselho Diretor.

§ 2º Nos impedimentos do diretor técnico, a Direção de Governança Clínica deverá designar substituto médico imediatamente enquanto durar o impedimento.

§ 3º São deveres do diretor técnico:

- I. Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;
- II. Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando ao melhor desempenho do corpo clínico e dos demais profissionais de saúde, em benefício da população, sendo responsável por faltas éticas decorrentes de deficiências materiais, instrumentais e técnicas da instituição;
- III. Assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Ética Médica;
- IV. Certificar-se da regular habilitação dos médicos perante o Conselho de Medicina, bem como sua qualificação como especialista, exigindo a apresentação formal dos documentos, cujas cópias devem constar da pasta funcional do médico perante o setor responsável, SGAS 915 Lote 72 | CEP: 70390-150 | Brasília-DF | FONE: (61) 3445 5900 | FAX: (61) 3346 0231 | <http://www.portalmédico.org.br> aplicando se essa mesma regra aos demais profissionais da área da saúde que atuem na instituição;
- V. Organizar a escala de plantonistas, zelando para que não haja lacunas durante as 24 horas de funcionamento da instituição, de acordo com regramento da Resolução CFM nº 2.056 de 20 de setembro de 2013;
- VI. Tomar providências para solucionar a ausência de plantonistas;
- VII. Nas áreas de apoio ao trabalho médico, de caráter administrativo, envidar esforços para assegurar a correção do repasse dos honorários e do pagamento de salários, comprovando documentalmente as providências tomadas junto das instâncias superiores para solucionar eventuais problemas;

| | | | | |
|---|----------|-----------------|--------------|--------------|
|  | POLÍTICA | Identificador: | Aprovado em: | Revisado em: |
| | | HSD- POL-DI-002 | 16/10/2019 | |
| Política do Corpo Clínico | | | | REV: 01 |

VIII.Assegurar que as condições de trabalho dos médicos sejam adequadas no que diz respeito aos serviços de manutenção predial;

IX.Assegurar que o abastecimento de produtos e insumos de quaisquer natureza seja adequado ao suprimento do consumo do estabelecimento assistencial, inclusive alimentos e produtos farmacêuticos, conforme padronização da instituição;

X.Cumprir o que determina a Resolução CFM nº 2056/2013, no que for atinente à organização dos demais setores assistenciais, coordenando as ações e pugnando pela harmonia intra e interprofissional;

XI.Cumprir o que determina a norma quanto às demais comissões oficiais, garantindo seu pleno funcionamento;

XII.Assegurar que as propagandas institucionais obedeçam ao disposto na Resolução CFM nº 1.974, de 14 de julho de 2011, ou aquela que a suceder;

XIII.Assegurar que os médicos que prestam serviço no estabelecimento assistencial médico, independente do seu vínculo, obedeçam ao disposto no Regimento Interno da instituição;


XIV.Assegurar que as pessoas jurídicas que atuam na instituição estejam regularmente inscritas no CRM;

XV.Assegurar que os convênios na área de ensino sejam formulados dentro das normas vigentes, garantindo seus cumprimentos.

XVI.Não contratar médicos formados no exterior sem registro nos Conselhos de Medicina.

O cargo de **Diretor Assistencial** terá como atribuições zelar pelo corpo clínico no que tange a boa prática, estabelecendo padrões e protocolos. Poderá exercer a função de Diretor Médico Técnico por delegação do Diretor de Governança Clínica, quando necessário, conforme Resoluções 1342/91 e 1352/92 do CFM. Também deverá trabalhar com o Diretor Médico e o Diretor Clínico no zelo pela qualidade do atendimento aos pacientes do Hospital e Unidades.

O **Diretor Clínico** deverá ser médico cadastrado do Corpo Clínico nas categorias de membro efetivo e regular e terá por atribuição representá-lo e auxiliar no seu gerenciamento. Será eleito, juntamente e na mesma chapa com o Vice-Diretor Clínico, segundo as normas do Conselho Federal de Medicina como representante dos médicos que atuam no Hospital. Durante o processo eleitoral será criada uma Comissão, dita Comissão Eleitoral, que definirá regras para inscrição, propagandas e outros assuntos pertinentes, respeitadas as normas do

| | | | | |
|---|---------------------------|-----------------|--------------|--------------|
|  | POLÍTICA | Identificador: | Aprovado em: | Revisado em: |
| | | HSD- POL-DI-002 | 16/10/2019 | |
| | Política do Corpo Clínico | | | |

Conselho Federal de Medicina. A votação será direta e secreta, em processo eleitoral especialmente convocado para essa finalidade com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias, e a eleição se dará por maioria simples de votos. Além das atribuições contidas nas Resoluções 1342/91 e 1352/92 do CFM, o Diretor Clínico será membro obrigatório de todas as Comissões Médicas, com exceção da Comissão de Ética Médica e da Comissão de Ética em Pesquisa Médica. O seu mandato será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição consecutiva.

Parágrafo único: As principais atribuições do Vice-Diretor Clínico são: auxiliar o Diretor Clínico e substituí-lo em caso de férias, licenças e impedimentos.


8.4 Atribuições dos Componentes do CME quanto ao Credenciamento

- **Membros:** comparecer às reuniões, enviando justificativa de sua ausência com pelo menos 48 horas de antecedência, participar das resoluções e processos encaminhados à comissão, emitindo parecer técnico oficial. Examinar os processos com isenção, abstendo-se de julgar aqueles nos quais se sinta impedido por razões de foro íntimo, devendo nestas circunstâncias se manifestar junto ao Presidente, que determinará sua substituição.
- Não se utilizar de critérios baseados em raça, idade, sexo, credo ou nacionalidade no julgamento dos processos.
- O CME avaliará, quando necessário, o desempenho e o comportamento de médicos do corpo clínico, podendo tomar medidas administrativas.

9. DAS COMISSÕES

Sempre que possível e necessário, as comissões médicas deverão ter caráter multidisciplinar, não sendo constituídas exclusivamente por médicos.

Parágrafo primeiro: Com exceção das comissões de Ética Médica e de Ética em Pesquisa Médica, as comissões médicas serão indicadas pelo CME. Seus membros terão mandato de

| | | | | |
|---|---------------------------|-----------------|--------------|--------------|
|  | POLÍTICA | Identificador: | Aprovado em: | Revisado em: |
| | | HSD- POL-DI-002 | 16/10/2019 | |
| | Política do Corpo Clínico | | | |

2 (dois) anos, porém poderão ser substituídos a cada 6 (seis) meses, com base no cumprimento de metas previamente estabelecidas.


Parágrafo segundo: O regimento interno de cada Comissão, elaborado segundo modelo a ser aprovado pelo CME, regulamentará a atuação dos participantes.

Parágrafo terceiro: O presidente de cada Comissão será indicado pelo CME. Os membros serão escolhidos pelo Presidente indicado, dentre uma lista de médicos que se disponham voluntariamente a participar, devendo ser também referendados pelo CME.

São as seguintes comissões médicas:

I - Comissão de Ética Médica (CEM), que atua como um braço do CRMMA junto ao HSD, fiscalizando o exercício ético da medicina pelos profissionais e dirigentes da Instituição e instaurando sindicâncias éticas sempre que necessário. Seus membros deverão ser eleitos pelos médicos que militam no Hospital, conforme diretrizes do CRMMA. Os assuntos de ordem ética são conduzidos pela Comissão de Ética Médica.

II - Comissão de Revisão de Prontuários (CRP), CRP, que tem por finalidade criar meios e avaliar registros que devem obrigatoriamente estar documentados nos prontuários médicos, de acordo com a política específica. Tais itens compreendem: identificação, anamnese, exame físico, exames complementares, hipóteses diagnósticas, diagnóstico definitivo, plano terapêutico, evolução e prescrição com data, hora e resumo de alta. Cabe ainda à CRP garantir a obrigatoriedade da letra legível, da assinatura com carimbo ou do nome legível com a respectiva inscrição no CRM. Esta comissão deve relacionar-se com as instâncias administrativas institucionais, lideranças das equipes (médica e multiprofissionais), diretoria assistencial e com a Comissão de Ética Médica quando necessário.

| | | | | |
|---|---------------------------|-----------------|--------------|--------------|
|  | POLÍTICA | Identificador: | Aprovado em: | Revisado em: |
| | | HSD- POL-DI-002 | 16/10/2019 | |
| | Política do Corpo Clínico | | | |

III - Comissão de Revisão de Óbitos (CRO), que tem por finalidade analisar todos os casos de óbitos ocorridos em pacientes internados.

IV - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), responsável pelo planejamento, mensuração e avaliação dos índices de infecção e pela adoção e gerenciamento de medidas para preveni-la.

10. DOS FÓRUNS DE ESPECIALIDADES

Os fóruns de especialidades terão caráter multidisciplinar, podendo ser constituído por todos os profissionais que direta ou indiretamente atuam no atendimento ao cliente.

Parágrafo primeiro: O Coordenador de cada fórum de especialidade será indicado pelo Diretor Clínico e Diretor Médico, devendo ser aprovado pelo CME.

Parágrafo segundo: Fóruns poderão ser criados ou extintos pela Diretoria Clínica com a anuência do CME.


11. CENTRAL DE RELACIONAMENTO DO CORPO CLÍNICO

A Central de Relacionamento do Corpo Clínico terá caráter de recebimento e andamento das demandas formuladas pelo Corpo Clínico. Terá ação como facilitadora do dia a dia do médico na Instituição.

O HSD apresenta uma sistemática de coleta de dados e informações médicas, e acompanha indicadores úteis na adoção de medidas que garantam a melhoria constante do desempenho voltado à qualidade e segurança do atendimento assistencial ao paciente;

12. DOS DIREITOS E DEVERES DOS MÉDICOS

São direitos dos médicos:

| | | | | |
|---|---------------------------|-----------------|--------------|--------------|
|  | POLÍTICA | Identificador: | Aprovado em: | Revisado em: |
| | | HSD- POL-DI-002 | 16/10/2019 | |
| | Política do Corpo Clínico | | | REV: 01 |

I. Autonomia profissional.

II. Mecanismos imparciais de cadastramento, recadastramento e exclusão no HSD, garantindo-se ampla defesa e obediência às normas legais vigentes.

III. Participar de reuniões científicas.

IV. Receber remuneração de seus pacientes ou fontes pagadoras pelos serviços prestados, da forma mais direta e imediata possível.

V. Comunicar falhas e ocorrências observadas, no sentido de garantir o aprimoramento constante da qualidade dos serviços prestados.

VI. Opinar sobre questões que possam influenciar o bom desempenho de sua atividade profissional.

São deveres dos médicos:

I. Obedecer ao Código de Ética Médica, aos Estatutos, às Regras Gerais para a Atividade Médica.

II. Assistir aos pacientes sob seus cuidados, com respeito, consideração e dentro da melhor técnica, em benefício deles.


III. Preencher os formulários institucionais elaborados pelas Comissões Médicas e pelo Comitê Médico Executivo.

IV. Restringir sua prática médica à área na qual foi cadastrado, segundo habilitações previamente informadas e autorizadas, exceto em situações de risco de morte.

V. Colaborar com os seus colegas na assistência aos pacientes, quando solicitado.

VI. Participar de atos médicos em suas especialidades, conforme suas habilitações clínicas.

VII. Colaborar com as Comissões da Instituição.

| | | | | |
|---|---------------------------|-----------------|--------------|--------------|
|  | POLÍTICA | Identificador: | Aprovado em: | Revisado em: |
| | | HSD- POL-DI-002 | 16/10/2019 | |
| | Política do Corpo Clínico | | | REV: 01 |


- VIII. Considerar, no diagnóstico e tratamento de seus pacientes, apenas as necessidades deles frente aos conhecimentos com evidências científicas e disponíveis, evitando qualquer tipo de pressão adversa de natureza financeira ou administrativa.
- IX. Participar de programas de melhoria contínua de desempenho e da qualidade e do Programa de Educação Médica Continuada.
- X. Obedecer às normas específicas, definidas pelo HSD, referentes ao relacionamento com a Imprensa e os Órgãos de Divulgação, de acordo com o Manual de Imprensa do HSD.
- XI. Participar dos programas institucionais que têm como finalidade a segurança do paciente e aderir aos protocolos, rotinas, procedimentos e políticas institucionais.

13. ASSEMBLÉIAS

Os médicos que atuam no HSD podem reunir-se sempre que necessário, não somente com a finalidade de aprimoramento científico, mas também para discussão de aspectos ligados à atividade médica em geral.

Parágrafo único: Conforme determinação do Conselho Federal de Medicina, as assembleias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, com quórum mínimo de 2/3 dos membros, e após 1 (uma) hora, em segunda convocação, com qualquer número de participantes, deliberando por maioria simples de votos, exceto para exclusão de membros, quando serão exigidos 2/3 dos votos, seguidas as normas estabelecidas no regimento interno.

Será realizada pelo menos uma assembleia anual para discussão de temas ligados à prática médica, visando o aprimoramento do atendimento aos pacientes e a uma avaliação de desempenho dos médicos e das atividades das Comissões Médicas. Será organizada e conduzida pela Diretoria Clínica.

| | | | | |
|---|----------|-----------------|--------------|--------------|
|  | POLÍTICA | Identificador: | Aprovado em: | Revisado em: |
| | | HSD- POL-DI-002 | 16/10/2019 | |
| Política do Corpo Clínico | | | | REV: 01 |

14. MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Medidas administrativas podem ser indicadas quando um médico:

- I. Realizar atos que possam ser considerados como imperícia, negligência e/ou imprudência no atendimento aos pacientes, sem prejuízos do processo ético conduzido pela Comissão de ética Médica e próprio CRM.
- II. Agir em detrimento da segurança dos pacientes, das equipes hospitalares ou dos visitantes.
- III. Agir de modo não profissional ou contrário aos bons costumes.
- IV. Agir de forma a denegrir a reputação dos outros profissionais médicos e ou não médicos da Instituição.

A solicitação da aplicação de uma medida administrativa pode ser feita por representação de qualquer pessoa envolvida nas situações mencionadas no Item 14.


A solicitação para aplicação de uma medida administrativa deve ser submetida ao CME por escrito, especificando os motivos deste procedimento. Se o CME julgar que a questão é de natureza ética, deverá encaminhá-la à Comissão de Ética Médica, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

Qualquer aplicação de uma medida administrativa deverá oferecer a oportunidade de ampla defesa ao médico.

O CME dispõe, no máximo, de 45 (quarenta e cinco) dias para instruir e se manifestar a respeito da medida administrativa.

Parágrafo único: O CME pode recomendar as seguintes medidas no âmbito da Instituição:

- I. Arquivamento do caso.

| | | | | |
|---|----------|-----------------|--------------|--------------|
|  | POLÍTICA | Identificador: | Aprovado em: | Revisado em: |
| | | HSD- POL-DI-002 | 16/10/2019 | |
| Política do Corpo Clínico | | | | REV: 01 |

II.Advertência sigilosa.

III.Imposição de verificação ou supervisão sobre o cuidado total ou parcial que o médico presta ao paciente.

IV.Suspensão de privilégios concedidos pela Instituição.

V.Suspensão de seu cadastro.

Suspensão Preventiva: um médico pode ter seu cadastro e/ou suas habilitações clínicas inativadas pelo CME durante a tramitação da decisão de aplicação da medida administrativa referida no item 14. Em se tratando de questão ética, a suspensão preventiva poderá ser mantida até manifestação final do CRM-MA. A decisão dessa suspensão se dará por maioria simples dos membros votantes do CME.

Parágrafo primeiro: Uma suspensão preventiva poderá ser solicitada pelo:

I.Diretora de Governança Clínica


II.Diretor Clínico

III.Diretor Médico

Parágrafo segundo: A suspensão preventiva poderá ser aplicada em caráter extraordinário, ad referendum do CME, pelo Diretor Clínico ou Diretor Médico, devendo ser confirmada na reunião ordinária subsequente do CME.

Suspensão automática ocorrerá quando houver suspensão ou revogação do registro no CRMMA.

As medidas administrativas serão aplicadas pelo Comitê Médico Executivo.

| | | | | |
|---|---------------------------|-----------------|--------------|--------------|
|  | POLÍTICA | Identificador: | Aprovado em: | Revisado em: |
| | | HSD- POL-DI-002 | 16/10/2019 | |
| | Política do Corpo Clínico | | | REV: 01 |

As medidas administrativas quando aplicáveis serão direcionadas e analisadas pelos Comitês competentes.

15. DAS EMENDAS E MODIFICAÇÕES


Os médicos devem adotar essas regras, e suas alterações subsequentes . O Comitê Médico Executivo deve aprovar as emendas antes de entrarem em vigor, não podendo existir conflitos entre elas e os estatutos do corpo diretivo.

O corpo clínico deverá nortear suas ações ao descrito no modelo assistencial vigente no Hospital São Domingos.

O Modelo Assistencial do HSD surge de uma construção histórica, política e social que insere em um contexto dinâmico buscando atender interesses de grupos sociais. Caracteriza-se enquanto forma de organização dos serviços de saúde, combinando tecnologias materiais e não materiais na busca por um melhor enfrentamento de problemas individuais e coletivos da comunidade. Em um *continuum* de ações planejadas ao longo de um período de tempo, envolvendo aspectos relacionados à educação, ambiente de suporte, recursos humanos e materiais, que determinam a forma como os produtos serão entregues, ou seja, o modelo de atendimento.

Os valores norteadores do Modelo Assistencial do Hospital São Domingos são:

- Cuidado Centrado na Pessoa
- Cuidado coordenado
- Linhas de Cuidado
- Tecnologias, Inovação e informação
- Educação permanente
- Prática baseada em evidências

| | | | | |
|---|---------------------------|-----------------|--------------|--------------|
|  | POLÍTICA | Identificador: | Aprovado em: | Revisado em: |
| | | HSD- POL-DI-002 | 16/10/2019 | |
| | Política do Corpo Clínico | | | REV: 01 |

- Assunção de Responsabilidade
- Segurança do Paciente

Alterações da "Política do Corpo Clínico" poderão ser propostas ao CME por: um ou mais médicos cadastrados no HSD, qualquer comissão médica ou pelo próprio CME.

Parágrafo primeiro: As alterações propostas devem ser aprovadas pelo CME.

Parágrafo segundo: O documento atualizado será disponibilizado aos médicos.

16. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

- Programa de Segmentação do Hospital Israelita Albert Einstein
- Resoluções 1342/91 e 1352/92 do CFM.
- <http://www.portalmedico.org.br>